

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 183/2023

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa REUS CHAVES LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.809/0001-68, com sede e foro na Avenida Izidro Teixeira Machado, nº 172 Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1257/2023 1132/2023, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2023, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato visa a contratação de mão de obra e aquisição de peças para manutenção de veículos pertencentes a prefeitura municipal, sendo um veículo Meriva, de placas ILM9E41, nº de patrimônio 7765, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e um veículo Sandero de placas IWX 9633, nº de patrimônio 5598,lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme tabela abaixo.
- **1.2** Os serviços serão realizados em oficina da contratada.
- 1.3 Conforme tabela abaixo:



LOTE	QUAN-	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS A SEREM	VALOR TOTAL GLOBAL
/ITEM	TIDADE	SUBSTITUIDAS	(R\$)
/	,	0020111012710	(1.14)
01/01	VEÍCULO	MERIVA PLACAS ILM9E41 PATRIMO-	R\$15.199,00
	NIO Nº77	'65 (SEC DE SAÚDE)	114 101100,00
		ÃO DAS PEÇAS RELACIONADAS ABAI-	
	_		
		O DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS	
	MESMAS		
	1	Jogo de velas	
	1	Jogo de cabo	
	1	Interruptor do óleo	
	1	Sensor de temperatura	
	1	Bonina	
	4	Bico Injetor	
	1	Bateria 60 AH	
	1	Bomba de Combustível	
	1	Sonda Bomba	
	1	Cabeçote	
	1	Bomba d'agua	
	1	Kit correia comando	
	1	Engrenagem	
	1	Correia alternador	
	1	Tensor alternador	
	1	Cano d'agua	
	1	Jogo de parafuso cabeçote	
	1	Capa correia Filtro combustível	
	1	Filtro de ar	
	1	Filtro de ai	
	1	Filtro óleo	
	1	Reservatório	
	1	Tampa	
	1	Kit embreagem	
	6	Selo	
	1	Pescador bomba	
	1	Bloco	
	1	Virabrequim	
	1	Jogo de Anel	
	1	Jogo Bronzina Biela	
	1	Jogo Bronzina Mancal	
	1	Jogo junta motor	
	4	Pistão	
	8	Tucho hidráulico	
	8	Balancim	
	1	Bomba Óleo	
	1	Dot 4	
	1	Motor de passo	
	4	Óleo 15w40	
	2	Aditivo	

LOTE /ITEM	QUAN- TIDADE	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)		
02/01	SANDER	O PLACAS IWX-9633 PATRIMONIO	R\$3.203,00		
	Nº5598 (SEC DE AGRICULTURA)				
	AQUISIÇ	ÃO DAS PEÇAS RELACIONADAS ABAI-			
	XO E MÃ	O DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS			
	MESMAS				
	01	Bateria 60ah			
	01	Jogo sapata			
	01	Regulador de freio			
	02	Tambor de freio			
	01	Filtro óleo motor			
	01	Cinta AIRBAG			
	01	Sensor ABS			
	02	Rolamento			
	02	Rolamento alternador			
	04	Litro de óleo 10w40			
	01	Conserto freio			
	01	Conserto cinta AIRBAG, sensor ABS			
	01	Conserto alternador			
	01	Conserto pneus			

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser prestados em oficina equipada, pertencente a contratada.
- 2.2 O deslocamento dos veículos para o conserto será por conta da contratada.
- **2.3** Os horário e dia para a execução dos Serviços deverão ser previamente combinados com o Secretario da pasta no momento da elaboração do cronograma, bem como a forma com que se dará vistas ao serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e os equipamentos de segurança necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar do dia 17/10/2023 até o dia 16/04/2024.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.402,00** (dezoito mil e quatrocentos e dois reais).



- 4.2 O pagamento será realizado de forma avista mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação de laudo de vistoria emitido por funcionário desta prefeitura capacitado para elaboração do mesmo.
- 4.3. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.
- 4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição	
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,	
	Pesca e Abastecimento	
756	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
33.90.39.19 - 758	Manutenção e Conservação de Veículos	
06	Secretaria Municipal Saúde	
5530	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	
33.90.39.19 - 5652	Manutenção e Conservação de Veículos	

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSÁBILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Finanças por meio do servidor sr. Geferson Antônio Machado de Paiva, matricula nº 958-0/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

- **8.1** Constituir-se as obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:
- **8.1.1** Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o



disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

- **8.1.2** Manter a documentação da empresa em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente;
- **8.1.3** Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
- **8.1.4** É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.
- **8.1.5** Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.
- **8.2** Constituir-se- as obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:
- 8.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.2.2 Emitir o termo de fiscalização.
- **8.2.3**. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:
- **8.2.4**. Expedir Ordem de Início dos Serviços:
- **8.2.5**. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- **8.2.6**. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
- **8.2.7**. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.
- 8.2.8. Relacionar o local onde será executado o serviço;
- **8.2.9** Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DEVERES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

- 1. Advertência escrita:
- a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e na Leis nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.
- 2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:



- a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;
- b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.
- e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações dos processos nº 1.257/2023 e 1.132/2023, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de outubro de 2023.

REUS CHAVES LIMA – ME Contratada GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE

JAIR CAMILO DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Agricultura

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato Matricula nº 958-0/1 Examinado e Aprovado-

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28